



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

**DECRETO Nº. 1.905, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE EXPEDIENTE A SER COBRADA PARA LANÇAMENTO E PORTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS (AUTÔNOMO), DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DEMAIS TAXAS LANÇADAS ANUALMENTE DE OFÍCIO – CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL – E VALOR DA UNIDADE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – UTM - PARA O EXERCÍCIO 2016.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Art.7º, II, da Lei Orgânica Municipal de Nova Era:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estipulado o valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para a Taxa de expediente para complementar custos de lançamento e porte de Imposto Sobre Serviços – ISS (autônomo), para a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, para a Taxa de ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para a Taxa de Fiscalização e demais Taxas Lançadas de Ofício, para o exercício de 2016.

Art. 2º. O valor da Unidade Tributária Municipal – UTM será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), para o cálculo das Taxas e do Imposto Sobre Serviços – ISS, lançados.

Parágrafo Único – Os valores acima foram reajustados pelo índice oficial do INPC, no percentual de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento)

Art. 3º. Para as taxas e ISS dos contribuintes previstos no art. 7º da Lei 1603/2003, inciso III o valor da tarifa mencionada no artigo 1º será lançado no total de cada documento de arrecadação municipal – DAM, emitido para pagamento, e para o ISS dos contribuintes previstos no art. 7º da Lei 1606/2003, inciso I e II o valor da tarifa será lançado fracionado com a respectiva parcela.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 29 de dezembro de 2015.

**Benito de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 29/12/2015.